



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.275, DE 18 DE MAIO DE 2024.

Projeto de Lei nº 85/2024 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre as diretrizes da adesão do Município de Guarulhos à respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adesão do Município de Guarulhos ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Guarulhos, cujo objeto é a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na URAE 1 - SUDESTE, nos termos das Leis Federais n/s. 11.445, de 05/01/2007, e 14.026, de 15/07/2020, das Leis Estaduais n/s. 17.383, de 05/07/2021, e 17.853, de 08/12/2023, e dos Decretos Estaduais n/s. 66.289, de 02/12/2021, e 67.880, de 15/08/2023.

Art. 2º O contrato de concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o território do Município de Guarulhos, em observância ao artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, considerando as áreas rurais e os núcleos urbanos, informais consolidados e informais passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana - Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco, e nos quais a intervenção pela Sabesp seja formalmente autorizada pelo Município, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade;

II - antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de que trata o inciso I deste artigo, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III - previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;

IV - inclusão de toda a municipalidade, inclusive zonas rurais, assentamentos precários e favelas, como área de cobertura a ser atendida;

V - busca pela modicidade tarifária, com manutenção de tarifa social permanente, que deve levar em consideração a capacidade de pagamento das populações de baixa renda e a segurança hídrica;

VI - oferecimento de enquadramento no Programa de Uso Racional de Águas - PURA à Municipalidade e às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social com tarifas e preços diferenciados;

VII - proteção e fiscalização do descarte de esgotos em rios e mananciais, em articulação com os demais órgãos do Estado e do Município de Guarulhos;

VIII - as metas e indicadores de acompanhamento dos serviços;

IX - compartilhamento de todas as informações vinculadas ao desempenho do contrato, incluindo metas, indicadores, dados orçamentários, localização das redes, planejamento de investimentos, entre outros correlatos;

X - promoção da gestão sustentável do meio ambiente e previsão de ações para despoluição de represas, lagos, córregos e demais corpos hídricos;

XI - previsão de obrigação à empresa de prestação de serviços de integralização e amortização integral dos investimentos até o termo dos ajustes;

XII - prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda.

§ 1º Domicílios situados em área de risco alto, nos termos da legislação municipal, poderão ser atendidos com soluções provisórias.

§ 2º Caso seja suprimida a situação de risco da área, ela deverá ser contemplada com soluções definitivas.

§ 3º Domicílios em áreas rurais, de proteção ambiental ou de povos e comunidades tradicionais deverão ser atendidos com soluções técnica e culturalmente apropriadas, podendo ser usadas soluções descentralizadas ou específicas, observadas a legislação de regência.

§ 4º Para o atendimento das populações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser contratadas organizações da sociedade civil para mobilização ou instalação de soluções comunitárias de saneamento.

§ 5º As metas e indicadores de acompanhamento dos serviços, a que se refere o inciso VIII deste artigo, devem considerar todos os domicílios existentes no município, ressalvados apenas aqueles localizados em áreas de proteção ambiental, nos termos do Plano Diretor do Município de Guarulhos.

Art. 3º No contrato de concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá constar obrigação de que a Sabesp destinará 4% (quatro por cento) da receita tarifária líquida obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela [Lei Municipal nº 7.656, de 09/10/2018](#), em periodicidade trimestral, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis.

§ 1º A receita tarifária líquida mencionada no *caput* será composta pela receita tarifária bruta obtida pela Sabesp no Município de Guarulhos, deduzidas a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita.

§ 2º O repasse previsto no *caput* deverá ocorrer em até trinta dias contados da publicação dos resultados trimestrais da Sabesp, até o encerramento da vigência contratual.

§ 3º A Sabesp fornecerá trimestralmente a composição da receita tarifária bruta e das deduções referidas no § 1º deste artigo, em formato passível de auditoria independente e observada a contabilidade regulatória estabelecida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 051 de 18 de maio de 2024 - Página 1.

PA nº 8301/2024.

Texto atualizado em 20/5/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

